



DELIBERAÇÃO 173/CIB/2024 – Retificada em 05-12-2024

Dos Consórcios: Aprova a definição de regras de aplicação dos recursos definidos pela Lei Estadual 18.861/2024 que possui por objetivo o financiamento de ações de saúde e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 281ª reunião ordinária de 04 de junho de 2024 aprova e, Retifica na reunião ordinária da CIB de 05 de setembro de 2024 para ressaltar a aplicação desse recurso no Art. 1º, § 1º desta Deliberação e, na 287ª reunião ordinária de 05 de dezembro de 2024 Retifica o Parágrafo único do Art. 3º, ficando com o seguinte texto: “uma tabela com a faixa de valor das consultas, exames e procedimentos praticados na macrorregião deverá ser apresentada pelos consórcios à CIB até 31 de janeiro de 2025”.

Considerando a Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024 e seu artigo § 4º Os recursos dispostos no *caput* deverão ser aplicados pelos Consórcios Públicos de Saúde, na ampliação e qualificação dos serviços de saúde em favor dos entes municipais consorciados.

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências Considerando a Portaria GM/MS nº 2.905 de 13 de julho de 2022 que dispõe sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

APROVA

Art. 1º A definição de regras de aplicação dos recursos definidos pela Lei Estadual 18.861/2024 que possui por objetivo o financiamento de ações de saúde e dá outras providências.

§ 1: Todo o recurso transferido pela lei deverá ser aplicado, após a publicação desta deliberação, na execução de procedimentos ambulatoriais constantes no rol de

procedimentos do SUS (consultas, exames, tratamentos e pequenos procedimentos), sendo vedado o uso desses recursos para custeio de procedimentos cirúrgicos hospitalares (com AIH), serviços de consultoria técnica, compra e manutenção de sistemas de informação e procedimentos previstos na Política de Valorização dos Hospitais Catarinenses (PVHC) e nos Termos de Compromisso de de Compromisso de Garantia de Acesso da Alta Complexidade (TCGAAC) os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Todos os procedimentos de utilização do recurso deverão ser transparentes, com divulgação detalhada dos gastos e investimentos realizados.

§ 1º Todas as ações devem seguir rigorosamente a legislação vigente, incluindo leis federais, estaduais, municipais e Deliberações CIB/SC pertinentes à administração pública e consórcios de saúde;

§ 2º Os recursos devem ser utilizados de forma eficiente, visando o melhor custo-benefício e evitando desperdícios;

§ 3º A alocação e rateio de recursos deve considerar a equidade, garantindo que todas as regiões e populações atendidas pelo consórcio tenham acesso justo e adequado aos serviços de saúde.

Art. 3º Os consórcios deverão elaborar um plano de ação anual que inclua: critérios de rateio do recurso recebido entre os municípios consorciados; forma de aplicação de recursos, detalhando as metas, procedimentos prioritários e ações a serem financiadas.

§ 1: O plano de ação deverá ser apresentado e aprovado em CIR e homologado em CIB;

§ 2: É sugerido que exames de raio-x, ultrassonografia, mamografia, endoscopia e colonoscopia sejam priorizados nos planos de ação;

§ 3º Todos os municípios membros do consórcio devem participar da elaboração do plano, garantindo que suas necessidades específicas sejam contempladas;

~~Parágrafo único: uma faixa de valor das consultas, exames e procedimentos praticados na região deverá ser apresentado pelos consórcios à CIB até 30 de novembro de 2024;~~

Parágrafo Único: uma tabela com a faixa de valor das consultas, exames e procedimentos praticados na macrorregião deverá ser apresentada pelos consórcios à CIB até 31 de janeiro de 2025 (substitui o parágrafo Único anterior).

Art. 4º Todos os contratos de serviços devem ser precedidos de processo público, análogos à Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 ou 8.666/1993.

§ 1º Os critérios para seleção de fornecedores e prestadores de serviços devem ser claros, objetivos e públicos, priorizando a qualidade e economicidade;

§ 2º As informações sobre as licitações e contratos devem ser amplamente divulgadas, permitindo o controle social e a fiscalização por órgãos competentes;

Art. 5º Os consórcios deverão apresentar o detalhamento da prestação de contas do ano vigente, até a última reunião ordinária das Comissões Intergestoras Regionais e ao grupo de trabalho de avaliação dos consórcios, ligado à Câmara Técnica de Gestão da Comissão Intergestora Bipartite, para análise e encaminhamento para aprovação;

Art. 6º Os fluxos de regulação do acesso definidos pelas normativas vigentes deverão ser observados pelos municípios, sobretudo a obrigação de autorização, confirmação e exclusão de listas de espera daqueles pacientes cujos procedimentos foram executados.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **91V7TD1T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 13/12/2024 às 09:19:05
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 13/12/2024 às 14:59:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMjk4ODJfMTMxNzEzXzlwMjRfOTFWN1REMvQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00129882/2024** e o código **91V7TD1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.